COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2021

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo a reserva vaga de estágios para pessoas que se autodeclarem pretos ou partos.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES **Relator:** Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Natália Bonavides apresenta à Casa o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de incluir na Lei do Estágio (Lei nº 12.288 de 2010) a reserva equivalente ao percentual mínimo de dez por cento de vagas disponíveis em favor dos candidatos que se declararem negros ou pardos.

Na justificação, a autora fundamenta a apresentação de sua iniciativa com a necessidade de dar cumprimento ao mandamento constitucional que determina que o estado reduza as desigualdades sociais. Nesse sentido, segundo afirma a autora, é imprescindível a ampliação da política de ações afirmativas em estágios também para outros grupos vulnerabilizados pela desigualdade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta visa à instituição de quotas para pessoas pretas e pardas em vagas para estágio. A Lei nº 12.288, de 2010, define o estágio como





ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

As ações afirmativas, que permitem o estabelecimento de cotas com vistas à inclusão social e a ampliação da diversidade vem avançando em nosso sistema jurídico e em nosso mercado de trabalho. Ações ou políticas afirmativas são alternativas temporárias e necessárias adotadas para eliminar as desigualdades historicamente acumuladas por grupos sociais mais vulneráveis, como o de pardos e negros.

As ações de inclusão social e diversidade racial nas empresas atualmente vêm sendo inclusive adotadas espontaneamente pelo setor privado, a exemplo da conhecida rede varejista Magazine Luiza, que decidiu direcionar seu programa de trainees 2021 apenas a candidatos negros.

A matéria alinha-se também com as disposições da Lei nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, que, em seu art. 38, dispõe sobre a implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho.

Verifica-se, pois, que a proposta se orienta no sentido de fazer avançar a diversidade racial nas empresas, favorecendo a inclusão social e a igualdade. Assim, no mérito de que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que o Projeto merece acolhida.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.103, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ORLANDO SILVA Relator

2022-4394



